



CÂMARA MUNICIPAL

19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas, realizada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do art.º 18.º do Regimento, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a proposta n.º 07/2025.

23-07-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

- Aprovação da Ata n.º 12/2026, respeitante à 17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22 de junho de 2026.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta Ata **por unanimidade.**

Não interveio na votação a Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves, por não ter estado presente na referida reunião.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

- Aprovação da Ata n.º 13/2026, respeitante à 18.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 9 de julho de 2026.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta Ata **por unanimidade.**

Não intervieram na votação o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, por não terem estado presente na referida reunião.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 139/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, de trabalhadora em funções públicas

Proposta: Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 139/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios da racionalização e da eficiência que devem presidir à atividade municipal, designadamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar, em regime de mobilidade intercategorias, um trabalhador ao exercício de outras funções para as quais detenha as necessárias capacidades técnicas;
2. A mobilidade intercategorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, conforme dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP);
3. Esta modalidade de mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da LTFP;
4. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, aditou à LTFP o artigo 99.º-A, passando a prever, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, desde que se encontrem reunidos os requisitos estabelecidos naquele preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Foi superiormente identificada a necessidade de afetação de recursos humanos com o grau de complexidade funcional 2, correspondente à categoria de coordenador técnico, na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), nomeadamente na Secção de Recursos Humanos (SRH), para ocupação de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, por forma a minimizar o respetivo impacto financeiro;
6. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, datado de 27 de dezembro de 2024, foi determinado que Paula Maria Silva Fraga, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrada no mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de assistente técnica e afeta à DAF, transitasse, mediante mobilidade interna intercategorias, para a categoria de coordenadora técnica da carreira de assistente técnico, passando a exercer as funções inerentes ao respetivo conteúdo funcional na SRH, integrada naquela unidade orgânica;
7. A trabalhadora tem desempenhado as funções inerentes à categoria de coordenadora técnica de forma exemplar, com total disponibilidade e elevado nível de conhecimentos, experiência, responsabilidade e eficiência, traduzindo-se o seu desempenho numa valorização do serviço prestado no âmbito da SRH, em consonância com a apreciação factual constante da informação técnica da dirigente da DAF, que se anexa e para a qual se remete expressamente, sem prejuízo de não se acompanhar a qualificação jurídica nela adotada como «consolidação da mobilidade na categoria», prevista no artigo 99.º da LTFP, por estar em causa, no presente caso, a consolidação definitiva de uma mobilidade intercategorias, regulada pelo artigo 99.º-A do mesmo diploma legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de coordenador técnico da SRH, integrada na DAF, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste carácter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, *in casu*, se verifica;

10. A consolidação definitiva da mobilidade intercategorias é possível desde que se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 99.º-A da LTFP, sob a epígrafe «Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias», cujo teor se transcreve:

«1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»;

11. Nos termos do aludido n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP e, bem assim, do parecer emitido por jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses, constante da Informação n.º 050/03/2017, uma vez cumpridos os requisitos legais, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal;

12. Do expendido, a mobilidade intercategorias supramencionada reúne todos os requisitos legais necessários à respetiva consolidação definitiva, previstos no artigo 99.º-A da LTFP, a saber:

I — Existência de acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade empregadora pública de origem da trabalhadora é o Município de Mondim de Basto, pelo que este requisito não carece de verificação autónoma.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

II — Existência de acordo da trabalhadora

A trabalhadora manifestou, por escrito, a sua concordância com a consolidação definitiva da respetiva mobilidade.

III — Existência de posto de trabalho disponível e previsão da correspondente despesa

O posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal para o ano de 2026 e é atualmente ocupado pela trabalhadora em regime de mobilidade intercategorias.

A correspondente despesa dispõe de cabimento e de fundos disponíveis, conforme a proposta de cabimento n.º 227/2026 e o compromisso n.º 129/2026, ambos de 19 de janeiro de 2026.

IV — Duração da mobilidade correspondente ao período experimental estabelecido para a carreira de destino

A mobilidade já teve duração superior ao período experimental legalmente estabelecido para a carreira e categoria de destino, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP.

V — Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento

A trabalhadora possui as habilitações literárias, a formação, os conhecimentos e a experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira e categoria em que se encontra em regime de mobilidade.

VI — Proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal, nos termos expostos no considerando 11.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora **Paula Maria Silva Fraga**, da categoria de assistente técnica para a categoria de coordenadora técnica, ambas da carreira de assistente técnico, mantendo-se afeta à Secção de Recursos Humanos (SRH), integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), cuja mobilidade foi determinada por despacho de 27 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
- b) Determinar que a trabalhadora passe a auferir a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de € 1 446,51 (mil quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta e um centimos), em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da LTFP.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 140/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras de trabalhador em funções públicas

Proposta: Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 140/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios da racionalização e da eficiência que devem presidir à atividade municipal, designadamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar, em regime de mobilidade intercarreiras, um trabalhador ao exercício de outras funções para as quais detenha as necessárias capacidades técnicas, consideradas mais urgentes e com grau de exigência e responsabilidades superiores;
2. A mobilidade intercarreiras opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular, conforme dispõe a alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP);
3. Esta modalidade de mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da LTFP;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, aditou à LTFP o artigo 99.º-A, passando a prever, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, desde que se encontrem reunidos os requisitos estabelecidos naquele preceito legal;
5. Foi superiormente identificada a necessidade de afetação de recursos humanos, do grau de complexidade 2, para ocupar 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, por forma a minimizar o impacto financeiro;
6. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, datado de 27 de dezembro de 2024, foi determinado que Nuno Gabriel Marinho Barbosa, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado no mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de assistente operacional e afeto à DCET, transitasse, mediante mobilidade intercarreiras, para a carreira/ categoria de assistente técnico, passando a exercer as funções inerentes ao respetivo conteúdo funcional na DCET;
7. O trabalhador tem desempenhado as funções inerentes à carreira/categoria de assistente técnico de forma exemplar, com total disponibilidade e elevado nível de conhecimentos, experiência, responsabilidade e eficiência, traduzindo-se o seu desempenho numa valorização do serviço prestado no âmbito da DCET, em consonância com o exarado na informação técnica do dirigente da respetiva unidade orgânica, que se anexa e para a qual se remete expressamente;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de assistente técnico, na DCET, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste carácter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, *in casu*, se verifica;

10. A consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras é possível desde que se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 99.º-A da LTFP, sob a epígrafe «Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias», cujo teor se transcreve:

«1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»;

11. Nos termos do aludido n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP e, bem assim, do parecer emitido por jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses, constante da Informação n.º 050/03/2017, uma vez cumpridos os requisitos legais, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal;

12. Do expendido, a referida mobilidade intercarreiras reúne todos os requisitos legais necessários à respetiva consolidação definitiva, previstos no artigo 99.º-A da LTFP, a saber:

I — Existência de acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade empregadora pública de origem da trabalhadora é o Município de Mondim de Basto, pelo que este requisito não carece de verificação autónoma.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

II — Existência de acordo do trabalhador

O trabalhador manifestou, por escrito, a sua concordância com a consolidação definitiva da respetiva mobilidade.

III — Existência de posto de trabalho disponível e previsão da correspondente despesa

O posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal para o ano de 2026 e é atualmente ocupado pelo trabalhador em regime de mobilidade intercarreiras.

A correspondente despesa dispõe de cabimento e de fundos disponíveis, conforme a proposta de cabimento n.º 227/2026 e o compromisso n.º 129/2026, ambos de 19 de janeiro de 2026.

IV — Duração da mobilidade correspondente ao período experimental estabelecido para a carreira de destino

A mobilidade já teve duração superior ao período experimental legalmente estabelecido para a carreira e categoria de destino, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP conjugado com o disposto no ACT 1/2009.

V — Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento

O trabalhador possui as habilitações literárias, a formação, os conhecimentos e a experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira e categoria em que se encontra em regime de mobilidade.

VI — Proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal, nos termos expostos no considerando 11.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador **Nuno Gabriel Marinho Barbosa**, da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico, mantendo-se afeto à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), cuja mobilidade foi determinada por despacho de 27 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
- b) Determinar que o trabalhador passe a auferir a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de € 1 035,63 (mil e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da LTFP.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 141/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, de trabalhadora em funções públicas

Proposta: Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 141/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios da racionalização e da eficiência que devem presidir à atividade municipal, designadamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar, em regime de mobilidade intercategorias, um trabalhador ao exercício de outras funções para as quais detenha as necessárias capacidades técnicas;
2. A mobilidade intercategorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, conforme dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP);
3. Esta modalidade de mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da LTFP;
4. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, aditou à LTFP o artigo 99.º-A, passando a prever, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

intercarreiras ou intercategorias, desde que se encontrem reunidos os requisitos estabelecidos naquele preceito legal;

5. Foi superiormente identificada a necessidade de afetação de recursos humanos com o grau de complexidade funcional 2, correspondente à categoria de coordenador técnico, na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), nomeadamente na Secção do Balcão Único (SBU), para ocupação de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, por forma a minimizar o respetivo impacto financeiro;
6. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, datado de 27 de dezembro de 2024, foi determinado que Teresa de Jesus Pinto de Queirós, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrada no mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de assistente técnica e afeta à DAF, transitasse, mediante mobilidade interna intercategorias, para a categoria de coordenadora técnica da carreira de assistente técnico, passando a exercer as funções inerentes ao respetivo conteúdo funcional na SBU, integrada naquela unidade orgânica;
7. A trabalhadora tem desempenhado as funções inerentes à categoria de coordenadora técnica de forma exemplar, com total disponibilidade e elevado nível de conhecimentos, experiência, responsabilidade e eficiência, traduzindo-se o seu desempenho numa valorização do serviço prestado no âmbito da SBU, em consonância com a apreciação factual constante da informação técnica da dirigente da DAF, que se anexa e para a qual se remete expressamente, sem prejuízo de não se acompanhar a qualificação jurídica nela adotada como «consolidação da mobilidade na categoria», prevista no artigo 99.º da LTFP, por estar em causa, no presente caso, a consolidação definitiva de uma mobilidade intercategorias, regulada pelo artigo 99.º-A do mesmo diploma legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de coordenador técnico da SBU, integrada na DAF, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste carácter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, *in casu*, se verifica;

10. A consolidação definitiva da mobilidade intercategorias é possível desde que se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 99.º-A da LTFP, sob a epígrafe «Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias», cujo teor se transcreve:

«1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»;

11. Nos termos do aludido n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP e, bem assim, do parecer emitido por jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses, constante da Informação n.º 050/03/2017, uma vez cumpridos os requisitos legais, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal;

12. Do expendido, a mobilidade intercategorias supramencionada reúne todos os requisitos legais necessários à respetiva consolidação definitiva, previstos no artigo 99.º-A da LTFP, a saber:

I — Existência de acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade empregadora pública de origem da trabalhadora é o Município de Mondim de Basto, pelo que este requisito não carece de verificação autónoma.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

II — Existência de acordo da trabalhadora

A trabalhadora manifestou, por escrito, a sua concordância com a consolidação definitiva da respetiva mobilidade.

III — Existência de posto de trabalho disponível e previsão da correspondente despesa

O posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal para o ano de 2026 e é atualmente ocupado pela trabalhadora em regime de mobilidade intercategorias.

A correspondente despesa dispõe de cabimento e de fundos disponíveis, conforme a proposta de cabimento n.º 227/2026 e o compromisso n.º 129/2026, ambos de 19 de janeiro de 2026.

IV — Duração da mobilidade correspondente ao período experimental estabelecido para a carreira de destino

A mobilidade já teve duração superior ao período experimental legalmente estabelecido para a carreira e categoria de destino, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP.

V — Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento

A trabalhadora possui as habilitações literárias, a formação, os conhecimentos e a experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira e categoria em que se encontra em regime de mobilidade.

VI — Proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal, nos termos expostos no considerando 11.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora **Teresa de Jesus Pinto de Queirós**, da categoria de assistente técnica para a categoria de coordenadora técnica, ambas da carreira de assistente técnico, mantendo-se afeta à Secção do Balcão Único (SBU), integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), cuja mobilidade foi determinada por despacho de 27 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
- b) Determinar que a trabalhadora passe a auferir a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de € 1 446,51 (mil quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta e um centimos), em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da LTFP.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 142/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, de trabalhador em funções públicas

Proposta: Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 142/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios da racionalização e da eficiência que devem presidir à atividade municipal, designadamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar, em regime de mobilidade intercategorias, um trabalhador ao exercício de outras funções para as quais detenha as necessárias capacidades técnicas;
2. A mobilidade intercategorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, conforme dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP);
3. Esta modalidade de mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da LTFP;
4. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, aditou à LTFP o artigo 99.º-A, passando a prever, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, desde que se encontrem reunidos os requisitos estabelecidos naquele preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Foi superiormente identificada a necessidade de afetação de recursos humanos com o grau de complexidade funcional 2, correspondente à categoria de coordenador técnico, na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), nomeadamente na Secção de Frota Municipal (SFM), para ocupação de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, por forma a minimizar o respetivo impacto financeiro;
6. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, datado de 30 de dezembro de 2024, foi determinado que Eduardo Jorge Marquês Minhoto Borges da Silva, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado no mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de assistente técnico e afeto à DCET, transitasse, mediante mobilidade interna intercategorias, para a categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, passando a exercer as funções inerentes ao respetivo conteúdo funcional na SFM, integrada naquela unidade orgânica;
7. O trabalhador tem desempenhado as funções inerentes à categoria de coordenador técnico de forma exemplar, com total disponibilidade e elevado nível de conhecimentos, experiência, responsabilidade e eficiência, traduzindo-se o seu desempenho numa valorização do serviço prestado no âmbito da SFM, em consonância com a apreciação factual constante da informação técnica do dirigente da DCET, que se anexa e para a qual se remete expressamente, sem prejuízo de não se acompanhar a qualificação jurídica nela adotada como «consolidação da mobilidade na categoria», prevista no artigo 99.º da LTFP, por estar em causa, no presente caso, a consolidação definitiva de uma mobilidade intercategorias, regulada pelo artigo 99.º-A do mesmo diploma legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de coordenador técnico da SFM, integrada na DCET, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste carácter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, *in casu*, se verifica;

10. A consolidação definitiva da mobilidade intercategorias é possível desde que se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 99.º-A da LTFP, sob a epígrafe «Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias», cujo teor se transcreve:

«1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»;

11. Nos termos do aludido n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP e, bem assim, do parecer emitido por jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses, constante da Informação n.º 050/03/2017, uma vez cumpridos os requisitos legais, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal;

12. Do expendido, a mobilidade intercategorias supramencionada reúne todos os requisitos legais necessários à respetiva consolidação definitiva, previstos no artigo 99.º-A da LTFP, a saber:

I — Existência de acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade empregadora pública de origem da trabalhadora é o Município de Mondim de Basto, pelo que este requisito não carece de verificação autónoma.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

II — Existência de acordo do trabalhador

O trabalhador manifestou, por escrito, a sua concordância com a consolidação definitiva da respetiva mobilidade.

III — Existência de posto de trabalho disponível e previsão da correspondente despesa

O posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal para o ano de 2026 e é atualmente ocupado pelo trabalhador em regime de mobilidade intercategorias.

A correspondente despesa dispõe de cabimento e de fundos disponíveis, conforme a proposta de cabimento n.º 227/2026 e o compromisso n.º 129/2026, ambos de 19 de janeiro de 2026.

IV — Duração da mobilidade correspondente ao período experimental estabelecido para a carreira de destino

A mobilidade já teve duração superior ao período experimental legalmente estabelecido para a carreira e categoria de destino, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP.

V — Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento

O trabalhador possui as habilitações literárias, a formação, os conhecimentos e a experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira e categoria em que se encontra em regime de mobilidade.

VI — Proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal, nos termos expostos no considerando 11.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador **Eduardo Jorge Marquês Minhoto Borges da Silva**, da categoria de assistente técnico para a categoria de coordenador técnico, ambas da carreira de assistente técnico, mantendo-se afeto à Secção de Frota Municipal (SFM), integrada na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), cuja mobilidade foi determinada por despacho de 30 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
- b) Determinar que o trabalhador passe a auferir a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de € 1 446,51 (mil quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da LTFP.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 143/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, de trabalhador em funções públicas

Proposta: Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 143/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios da racionalização e da eficiência que devem presidir à atividade municipal, designadamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar, em regime de mobilidade intercategorias, um trabalhador ao exercício de outras funções para as quais detenha as necessárias capacidades técnicas;
2. A mobilidade intercategorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, conforme dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP);
3. Esta modalidade de mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da LTFP;
4. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, aditou à LTFP o artigo 99.º-A, passando a prever, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, desde que se encontrem reunidos os requisitos estabelecidos naquele preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Foi superiormente identificada a necessidade de afetação de recursos humanos com o grau de complexidade funcional 2, correspondente à categoria de coordenador técnico, na então vigente Divisão de Gestão do Território (DGT), designadamente na Secção de Água e Saneamento (SAS), para ocupação de um posto de trabalho naquela categoria, recorrendo-se preferencialmente à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, por forma a minimizar o respetivo impacto financeiro;
6. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, datado de 30 de dezembro de 2024, foi determinado que José Luís Lousada Reis, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado no mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de assistente técnico e afeto à então DGT, transitasse, mediante mobilidade interna intercategorias, para a categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, passando a exercer as funções inerentes ao respetivo conteúdo funcional na SAS, integrada naquela unidade orgânica;
7. Posteriormente, na sequência da alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais, publicitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2026, através do Aviso n.º 562/2026/2, a Divisão de Gestão do Território foi extinta e foi criada a Unidade de Recursos Naturais (URN), na qual passou a estar integrada a Secção de Água e Saneamento.
8. O trabalhador tem desempenhado as funções inerentes à categoria de coordenador técnico de forma exemplar, com total disponibilidade e elevado nível de conhecimentos, experiência, responsabilidade e eficiência, traduzindo-se o seu desempenho numa valorização do serviço prestado no âmbito da SAS, em consonância com a apreciação factual constante da informação técnica da dirigente da URN, que se anexa e para a qual se remete expressamente, sem prejuízo de não se acompanhar a qualificação jurídica nela adotada como «consolidação da mobilidade na categoria»,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

prevista no artigo 99.º da LTFP, por estar em causa, no presente caso, a consolidação definitiva de uma mobilidade intercategorias, regulada pelo artigo 99.º-A do mesmo diploma legal;

9. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de coordenador técnico da SAS, integrada na URN, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste carácter permanente e continuado;

10. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, *in casu*, se verifica;

11. A consolidação definitiva da mobilidade intercategorias é possível desde que se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 99.º-A da LTFP, sob a epígrafe «Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias», cujo teor se transcreve:

«1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»;

12. Nos termos do aludido n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP e, bem assim, do parecer emitido por jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses, constante da Informação n.º 050/03/2017, uma vez cumpridos os requisitos legais, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal;

13. Do expendido, a mobilidade intercategorias supramencionada reúne todos os requisitos legais necessários à respetiva consolidação definitiva, previstos no artigo 99.º-A da LTFP, a saber:

I — Existência de acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A entidade empregadora pública de origem da trabalhadora é o Município de Mondim de Basto, pelo que este requisito não carece de verificação autónoma.

II — Existência de acordo do trabalhador

O trabalhador manifestou, por escrito, a sua concordância com a consolidação definitiva da respetiva mobilidade.

III — Existência de posto de trabalho disponível e previsão da correspondente despesa

O posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal para o ano de 2026 e é atualmente ocupado pelo trabalhador em regime de mobilidade intercategorias.

A correspondente despesa dispõe de cabimento e de fundos disponíveis, conforme a proposta de cabimento n.º 227/2026 e o compromisso n.º 129/2026, ambos de 19 de janeiro de 2026.

IV — Duração da mobilidade correspondente ao período experimental estabelecido para a carreira de destino

A mobilidade já teve duração superior ao período experimental legalmente estabelecido para a carreira e categoria de destino, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP.

V — Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento

O trabalhador possui as habilitações literárias, a formação, os conhecimentos e a experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira e categoria em que se encontra em regime de mobilidade.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

VI — Proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo

A consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal, nos termos expostos no considerando 12.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Eduardo **José Luís Lousada Reis**, da categoria de assistente técnico para a categoria de coordenador técnico, ambas da carreira de assistente técnico, mantendo-se afeto à Secção de Água e Saneamento (SAS), integrada na Unidade de Recursos Naturais (URN), cuja mobilidade foi determinada por despacho de 30 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
- b) Determinar que o trabalhador passe a auferir a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de € 1 446,51 (mil quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da LTFP.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 144/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, de trabalhador em funções públicas

Proposta: Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 144/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios da racionalização e da eficiência que devem presidir à atividade municipal, designadamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar, em regime de mobilidade intercategorias, um trabalhador ao exercício de outras funções para as quais detenha as necessárias capacidades técnicas;
2. A mobilidade intercategorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, conforme dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP);
3. Esta modalidade de mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da LTFP;
4. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, aditou à LTFP o artigo 99.º-A, passando a prever, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, desde que se encontrem reunidos os requisitos estabelecidos naquele preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Foi superiormente identificada a necessidade de afetação de recursos humanos com o grau de complexidade funcional 2, correspondente à categoria de coordenador técnico, na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), nomeadamente na Secção de Armazém Municipal (SAM), para ocupação de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, por forma a minimizar o respetivo impacto financeiro;
6. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, datado de 30 de dezembro de 2024, foi determinado que Marco António Ribeiro Cunha, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado no mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de assistente técnico e afeto à DCET, transitasse, mediante mobilidade interna intercategorias, para a categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, passando a exercer as funções inerentes ao respetivo conteúdo funcional na SAM, integrada naquela unidade orgânica;
7. O trabalhador tem desempenhado as funções inerentes à categoria de coordenador técnico de forma exemplar, com total disponibilidade e elevado nível de conhecimentos, experiência, responsabilidade e eficiência, traduzindo-se o seu desempenho numa valorização do serviço prestado no âmbito da SAM, em consonância com a apreciação factual constante da informação técnica do dirigente da DCET, que se anexa e para a qual se remete expressamente, sem prejuízo de não se acompanhar a qualificação jurídica nela adotada como «consolidação da mobilidade na categoria», prevista no artigo 99.º da LTFP, por estar em causa, no presente caso, a consolidação definitiva de uma mobilidade intercategorias, regulada pelo artigo 99.º-A do mesmo diploma legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de coordenador técnico da SAM, integrada na DCET, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste carácter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, *in casu*, se verifica;

10. A consolidação definitiva da mobilidade intercategorias é possível desde que se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 99.º-A da LTFP, sob a epígrafe «Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias», cujo teor se transcreve:

«1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»;

11. Nos termos do aludido n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP e, bem assim, do parecer emitido por jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses, constante da Informação n.º 050/03/2017, uma vez cumpridos os requisitos legais, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal;

12. Do expendido, a mobilidade intercategorias supramencionada reúne todos os requisitos legais necessários à respetiva consolidação definitiva, previstos no artigo 99.º-A da LTFP, a saber:

I — Existência de acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade empregadora pública de origem da trabalhadora é o Município de Mondim de Basto, pelo que este requisito não carece de verificação autónoma.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

II — Existência de acordo do trabalhador

O trabalhador manifestou, por escrito, a sua concordância com a consolidação definitiva da respetiva mobilidade.

III — Existência de posto de trabalho disponível e previsão da correspondente despesa

O posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal para o ano de 2026 e é atualmente ocupado pelo trabalhador em regime de mobilidade intercategorias.

A correspondente despesa dispõe de cabimento e de fundos disponíveis, conforme a proposta de cabimento n.º 227/2026 e o compromisso n.º 129/2026, ambos de 19 de janeiro de 2026.

IV — Duração da mobilidade correspondente ao período experimental estabelecido para a carreira de destino

A mobilidade já teve duração superior ao período experimental legalmente estabelecido para a carreira e categoria de destino, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP.

V — Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento

O trabalhador possui as habilitações literárias, a formação, os conhecimentos e a experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira e categoria em que se encontra em regime de mobilidade.

VI — Proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A consolidação definitiva depende de proposta do Presidente da Câmara Municipal e de deliberação da Câmara Municipal, nos termos expostos no considerando 11.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador **Marco António Ribeiro Cunha**, da categoria de assistente técnico para a categoria de coordenador técnico, ambas da carreira de assistente técnico, mantendo-se afeto à Secção de Armazém Municipal (SAM), integrada na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), cuja mobilidade foi determinada por despacho de 30 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;
- b) Determinar que o trabalhador passe a auferir a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de € 1 446,51 (mil quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta e um centimos), em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da LTFP.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 145/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 3 (três) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 145/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;

Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe *“Atribuição e Renovação do Apoio”*:

“1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3- O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.

(...)”.

No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 3 (três) candidaturas, para efeitos de atribuição de apoio, relativas aos processos n.ºs 853, 913 e 926.

As candidaturas dos processos n.ºs 913 e 926 apresentam-se ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º do RMAAUUFH, ou seja, tratam-se de candidaturas iniciais.

Por seu turno, a candidatura com o n.º 853 apresenta-se ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do RMAAUUFH, ou seja, trata-se de uma renovação.

Após a análise apurou-se que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7º, ambos do RMAAUUFH – nos termos da



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 28/05/2026
– anexa e para a qual se remete expressamente.

As candidaturas referentes aos aludidos processos enquadram-se no 2º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 70,00€ (setenta euros) a atribuir a cada uma.

A aprovação destas candidaturas e consequente concessão dos apoios resulta numa despesa total, para o corrente ano, de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros), tal como deflui da Informação Técnica.

Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu*, da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1217/2026, de 15 de julho de 2026.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição de subsídio mensal de apoio aos postulantes das candidaturas relativas aos processos n.ºs 853, 913 e 926 em conformidade com os respetivos escalões, o que redundará numa despesa total de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros), para o corrente ano.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 146/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Proposta de deliberação de aprovação da minuta atualizada de Protocolo de Cooperação e demais documentos para implementação do programa “*eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização*”, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Guarda Nacional Republicana, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 146/2026

Por deliberação tomada na 14.^a Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 14 de maio de 2026, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação no âmbito do programa “*eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização*”, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Guarda Nacional Republicana, nos termos da documentação remetida, bem como a sua outorga.

Contudo, tornou-se necessário proceder à atualização do conteúdo dos documentos aprovados, uma vez que mostra indispensável que os procedimentos a adotar no âmbito deste programa e os documentos que dele são parte integrante assegurem o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

Com efeito, foram remetidas pela Guarda Nacional Republicana novas versões das minutas do Protocolo, refletindo ajustamentos ao seu conteúdo, e foi ainda incluído um Acordo de Tratamento de Dados, documento que não integrava a versão inicialmente submetida a deliberação, mas que se revela indispensável à conformidade do tratamento de dados pessoais associado à execução do programa, em observância do Regulamento (UE) 2016/679 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Atendendo a que a documentação inicialmente aprovada sofreu alterações relevantes, mostra-se necessário submeter novamente o processo à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, para aprovação das versões atualizadas dos documentos que enquadram a implementação do programa eGuard, designadamente o Protocolo de Cooperação, o Acordo de Tratamento de Dados, a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados e as Regras de Adesão e Funcionamento.

A presente atualização encontra-se em linha com a finalidade pública já anteriormente identificada, mantendo-se os pressupostos que justificam a implementação do programa, nomeadamente o apoio a pessoas em situação de maior vulnerabilidade, isolamento ou dependência, através de uma resposta articulada entre o Município e a Guarda Nacional Republicana.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta atualizada de Protocolo de Cooperação e demais documentos para implementação do programa *"eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização"*, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Guarda Nacional Republicana, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 147/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Aprovação da celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Mondim de Basto e a Federação Portuguesa de Ciclismo.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 147/2026

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A promoção da atividade física e do desporto constitui uma responsabilidade constitucionalmente cometida ao Estado e às autarquias locais, enquanto instrumento privilegiado de desenvolvimento humano, coesão social, promoção da saúde pública e valorização dos territórios.

Com efeito, o artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas, as associações e coletividades desportivas e demais agentes do setor, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da atividade física e desportiva.

Em concretização daquele princípio constitucional, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, reconhece o desporto como fator essencial de desenvolvimento pessoal, social, económico e cultural, atribuindo às autarquias locais um papel determinante na



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

promoção da atividade física e no apoio às entidades e iniciativas desportivas de reconhecido interesse público.

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da referida Lei de Bases, conjugados com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os apoios financeiros concedidos pelas entidades públicas à realização de atividades e eventos desportivos de interesse público devem ser titulados através de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, instrumento jurídico destinado a assegurar a prossecução de objetivos públicos no domínio do desporto, mediante a definição das obrigações assumidas pelas partes, dos meios financeiros envolvidos e dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da respetiva execução.

Paralelamente, constitui atribuição própria dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio dos tempos livres e do desporto, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal.

No âmbito destas atribuições e competências, a Federação Portuguesa de Ciclismo manifestou interesse em integrar o concelho de Mondim de Basto no percurso da Volta a Portugal em Bicicleta, através da realização de chegadas de etapa nas edições de 2026 e 2027, tendo sido negociado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cuja minuta se junta à presente proposta.

A realização deste evento desportivo representa uma iniciativa de manifesto interesse público municipal, não apenas pela promoção da prática desportiva, mas igualmente pelo relevante impacto económico, turístico, mediático e promocional que proporciona ao concelho.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A Volta a Portugal constitui o maior evento do ciclismo nacional e um dos acontecimentos desportivos com maior projeção mediática em Portugal, assegurando uma ampla cobertura televisiva e jornalística, bem como uma significativa exposição do território junto de milhares de espectadores, visitantes e praticantes da modalidade.

A realização de chegadas de etapa em Mondim de Basto potenciará, assim, a valorização da imagem do concelho, a promoção dos seus recursos naturais, paisagísticos, culturais e turísticos, o reforço da atratividade territorial e a dinamização da economia local, designadamente nos setores da hotelaria, restauração, comércio e serviços.

Acresce que a presença de uma prova desta dimensão reforça igualmente a estratégia municipal de promoção da prática desportiva, incentivando estilos de vida saudáveis, fomentando a utilização do espaço público e aproximando a população, em especial os mais jovens, da prática do ciclismo e da atividade física.

Resulta ainda da informação jurídica que a celebração do presente contrato-programa encontra integral enquadramento jurídico na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e no regime jurídico das autarquias locais, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre a respetiva aprovação, não sendo necessária autorização específica da Assembleia Municipal quanto ao compromisso plurianual, atento o regime de autorização genérica previamente concedido e o enquadramento legal aplicável.

Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Contrato-Programa encontram enquadramento nas dotações inscritas e a inscrever nos Orçamentos Municipais dos anos de 2026 e 2027, respetivamente, tendo, por isso, sido emitido o respetivo cabimento orçamental, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, com o n.º 1165 de 07 de julho, emitido pela DAF,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Mondim de Basto e a Federação Portuguesa de Ciclismo, nos termos da minuta anexa;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município de Mondim de Basto, proceder à outorga do referido Contrato-Programa, bem como praticar todos os atos administrativos necessários à respetiva execução.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 148/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube para a comparticipação custos associados às obras a realizar nos balneários do campo de futebol.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 148/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Por ofício datado de 17/07/2026, que se anexa, o Atei Futebol Clube solicitou um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros), para comparticipação dos custos associados à realização das obras nos balneários do campo de futebol.

O Atei Futebol Clube assume um papel de grande relevância no concelho de Mondim de Basto, constituindo-se como um verdadeiro pilar de coesão social e identidade local. Para além da sua vertente desportiva, o clube funciona como



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

um espaço de encontro intergeracional, promovendo valores como o espírito de equipa, a disciplina e o sentido de pertença à comunidade.

Enquanto associação desportiva, o Atei Futebol Clube destaca-se pela sua capacidade de mobilização e pela dinâmica que imprime à prática desportiva, especialmente junto dos mais jovens. A aposta na formação e no desenvolvimento de atletas constitui um elemento essencial da sua atividade, permitindo não só a promoção da saúde e bem-estar, mas também a criação de oportunidades de crescimento pessoal e social. Paralelamente, a organização de eventos, competições e iniciativas comunitárias evidencia o seu papel ativo na vida associativa, consolidando-o como um agente fundamental no desenvolvimento desportivo e social do concelho de Mondim de Basto.

Em termos de natureza jurídica, o Atei Futebol Clube é pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, NIPC 502 518 294, com sede em Atei, Mondim de Basto, com manifesto interesse concelhio, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo.

O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins, designadamente fomentar a prática de atividade desportiva, com o intuito de melhorar as instalações desportivas do clube, que lhe permitirá atrair mais atletas e proporcionar melhores condições aos seus praticantes.

Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, que dispõe no nº 3 do artigo 1º que “Todos os restantes apoios e subsídios serão formalizados sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.” – sublinhado nosso.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Desporto, datada de 20/07/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Estribados na informação técnica referida e, bem assim, atenta a importância que reveste a realização das obras nos balneários do campo de futebol, é equitativo e pertinente a atribuição ao Atei Futebol Clube um apoio financeiro no montante de € 10.000,00 (dez mil euros)

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1246/2026, de 20 de julho de 2026.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro Atei Futebol Clube, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), para a comparticipação custos associados às obras a realizar nos balneários do campo de futebol.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 149/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei, no âmbito da realização do Encontro de Bombos.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 149/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

A câmara municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Estatui a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL que compete à câmara municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Por ofício datado de 08/06/2026, que se anexa, o Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei, solicitou um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, para a realização do Encontro de Bombos, a realizar no próximo dia 29/08/2026, na freguesia de Atei, no âmbito das festividades do aniversário da associação.

As atividades promovidas por aquela Associação já se realizam há vários anos e atentas as suas características específicas devem ser tidas como um evento cultural de interesse municipal, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar.

A atividade desenvolvida pela associação supra mencionada assume uma relevante importância para o bem-estar das populações.

Atenta-se à natureza jurídica da Associação Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei, pessoa coletiva de direito de direito privado sem fins lucrativos n.º 513 036 440, com sede na freguesia de Atei, do concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica do Técnico Superior da UEC, datada de 20/07/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida e, bem assim, atento a importância que reveste a realização do evento, é equitativo e pertinente a atribuição ao Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei de um apoio financeiro no montante de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros).

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1244/2026, de 20 de julho de 2026.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei, no valor de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos associados à realização do Encontro de Bombos, a ter lugar na freguesia de Atei, no próximo dia 29 de agosto de 2026, no âmbito das festividades do aniversário da associação.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 150/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição um apoio financeiro à Associação dos Zés Pereiras de Vilar de Ferreiros, no âmbito da realização do 6º Festival de Bombos.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 150/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

A câmara municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Estatui a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL que compete à câmara municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Por ofício datado de 13/07/2026, que se anexa, a Associação dos Zés Pereiras de Vilar de Ferreiros solicitou um apoio financeiro a esta Câmara Municipal para comparticipação dos custos associados à realização do 6º Encontro de Bombos, no dia 08 de agosto de 2026, em Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto.

Este evento assume ainda relevância na dinamização social e turística da região, projetando as tradições locais para um público mais alargado.

Atenta-se à natureza jurídica Associação dos Zés Pereiras de Vilar de Ferreiros, pessoa coletiva de direito de direito privado sem fins lucrativos n.º 509 546 307, com sede em Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

A Associação dos Zés Pereiras de Vilar de Ferreiros desempenha um papel fundamental na preservação e valorização das tradições culturais locais, em particular da música de bombos.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica do Técnico Superior da UEC, datada de 20/07/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida e, bem assim, atento a importância que reveste a realização do evento, é equitativo e pertinente a atribuição à Associação dos Zés Pereiras de Vilar de Ferreiros de um apoio financeiro no montante de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros).

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1245/2026, de 20 de julho de 2026.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação dos Zés Pereiras de Vilar de Ferreiros, no valor de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos associados à realização do 6º festival de bombos, a ter lugar na freguesia de Vilar de Ferreiros, no próximo dia 08 de agosto de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 151/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro à ACM - Associação de Criadores do Maronês, no âmbito da realização do Concurso Pecuário da raça Maronesa.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 151/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

A câmara municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Estatui a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL que compete à câmara municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Por ofício datado de 08/07/2026, que se anexa, a ACM - Associação de Criadores do Maronês solicitou um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), para comparticipação dos custos associados à realização do Concurso Pecuário da Raça Maronesa, a realizar em parceria institucional com a Junta de Freguesia do Bilhó, no dia 24 de agosto de 2026, no âmbito das Festas de S. Bartolomeu.

À semelhança das edições anteriores do evento, que contaram com o apoio deste Município, a realização de mais uma edição do Concurso Pecuário da Raça Maronesa reveste-se de incomensurável interesse para o concelho e para o município, dada a sua tradição e cariz cultural, sendo certo que este concurso é já considerado o mais importante e tradicional da região no que respeita à pecuária, facto que tem atraído, ano após ano, um número crescente de concorrentes e apreciadores.

Incentivar e fomentar a atividade pecuária na região, bem como premiar a qualidade dos animais autóctones, constituem os principais objetivos deste evento, cuja valorização e promoção se revelam fundamentais.

Atenta-se à natureza jurídica da ACM - Associação de Criadores do Maronês, pessoa coletiva de direito de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 124 113, com sede no concelho e distrito de Vila Real, que representa os bovinicultores da raça Maronesa, seus associados em defesa dos seus interesses perante entidades oficiais e outras associações e organizações nacionais ou internacionais, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Desenvolvimento Rural, datada de 17/07/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1171/2026, de 08 de julho de 2026.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à ACM – Associação de Criadores do Maronês, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), para comparticipação dos custos associados à realização do Concurso Pecuário da Raça Maronesa, a ter lugar na freguesia do Bilhó, no próximo dia 24 de agosto de 2026, no âmbito das Festas de S. Bartolomeu.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 152/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Aprovação do Projeto de Geral de Arquitetura / Projeto de Execução do Edifício S. Tiago – Adaptação 1.º Direito” para edifício de habitação coletiva, sito na Avenida Dr. Augusto Brito (Lote 2), na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, no concelho de Mondim de Basto.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 152/2026

O direito a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e familiar encontra-se constitucionalmente consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;

Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas i) e n), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da habitação e do ordenamento do território e urbanismo, competindo-lhes promover medidas tendentes à melhoria das condições de habitabilidade das populações e à valorização do património edificado;

A Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que aprovou a Lei de Bases da Habitação, reconhece às autarquias locais um papel determinante na concretização das políticas públicas de habitação, designadamente através da promoção, construção, reconstrução, reabilitação e disponibilização de habitação pública e de habitação a custos controlados;

O Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, criou o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, destinado a apoiar a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

promoção de soluções habitacionais para pessoas e agregados familiares que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;

A operação ora proposta integra a execução da **Estratégia Local de Habitação do Município de Mondim de Basto**, enquadrando-se nas soluções habitacionais aprovadas no âmbito do Programa 1.º Direito e prossequindo os objetivos de reforço da oferta pública de habitação acessível no concelho;

A reconstrução do edifício objeto da presente proposta constitui uma intervenção de manifesto interesse público municipal, destinada à criação de habitação a custos controlados, contribuindo para a melhoria das condições habitacionais da população, para a regeneração urbana e para a fixação de residentes no concelho;

Para esse efeito foi elaborado o **Projeto Geral de Arquitetura e o Projeto de Execução do Edifício S. Tiago – Adaptação 1.º Direito** para edifício de habitação coletiva, sito na Avenida Dr. Augusto Brito (Lote 2), na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, no concelho de Mondim de Basto, constituído pelas peças escritas e desenhadas, projetos de especialidades, medições, mapa de quantidades, estimativa orçamental e demais elementos técnicos legalmente exigidos;

A intervenção prevista constitui uma operação urbanística de reconstrução sujeita ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

Tratando-se de uma operação urbanística promovida pelo Município, a mesma beneficia do regime previsto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem prejuízo do integral cumprimento dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, das servidões administrativas, restrições de utilidade pública, pareceres externos legalmente exigíveis e demais normas técnicas aplicáveis;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Os serviços técnicos municipais procederam à análise do projeto, concluindo pela sua conformidade técnica e urbanística e pela sua aptidão para servir de base ao subsequente procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, conforme informação anexa, a qual aqui se considera integralmente reproduzida.

A aprovação dos projetos constitui condição necessária para a concretização da operação habitacional financiada no âmbito do Programa 1.º Direito, permitindo ao Município desenvolver as fases subsequentes do investimento e cumprir as obrigações decorrentes do respetivo enquadramento legal e contratual;

A presente deliberação respeita exclusivamente à aprovação técnica do projeto geral de arquitetura e projeto de execução, não constituindo decisão de contratar nem aprovação das peças do procedimento de empreitada, as quais serão objeto de deliberação autónoma nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º, n.º 2, alíneas i) e n), e 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, ambos na sua redação atual, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), proponho que a Câmara Municipal delibere:

A) – Aprovar o Projeto Geral de Arquitetura e o Projeto de Execução da Reconstrução do Edifício S. Tiago – Adaptação 1.º Direito” para edifício de habitação coletiva, sito na Avenida Dr. Augusto Brito (Lote 2), na freguesia



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

de São Cristóvão de Mondim de Basto, no concelho de Mondim de Basto, integrado na Estratégia Local de Habitação do Município e na operação financiada ao abrigo do Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, composto por todas as peças escritas e desenhadas, projetos de especialidades e demais elementos técnicos que o integram, anexos à presente proposta.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 153/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 23 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,

Altina Carvalho Gomes

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 20 de julho de 2026

Assunto: Proposta de deliberação de aprovação de abertura de procedimento, por concurso público, para a empreitada denominada “1º Direito - Edifício Multifamiliar 18 habitações – Requalificação do Edifício S. Tiago”.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 153/2026

Refere o nº 1 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas i) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por despacho do signatário, datado de 20/07/2026, referente ao procedimento nº 70/2026, foi determinada a elaboração das peças procedimentais para abertura de um procedimento, na modalidade de concurso público, relativo à empreitada denominada “1º Direito - Edifício Multifamiliar 18 habitações – Requalificação do Edifício S. Tiago”, a remeter ao órgão executivo.

A Câmara Municipal tem competência para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos relativos a procedimentos de empreitadas, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A presente empreitada tem por objeto a requalificação e conclusão do Edifício S. Tiago, destinado a 18 habitações no âmbito do programa 1.º Direito, visando assegurar a efetiva disponibilização do imóvel para fins habitacionais, a custos acessíveis.

O anterior procedimento cessou os seus efeitos por resolução sancionatória, tendo a execução da obra ficado interrompida, o que impede a concretização da finalidade pública subjacente ao investimento já realizado.

A abertura de novo procedimento revela-se, por isso, necessária, adequada e proporcional, por ser a via juridicamente admissível para retomar os trabalhos remanescentes, concluir a intervenção e evitar a perda do investimento já efetuado, com prejuízo para o interesse público.

Com efeito, compete à Câmara Municipal autorizar a despesa inerente ao procedimento a iniciar e, posteriormente, ao contrato a celebrar, de acordo com o disposto conjugados na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho (preceitos estes aplicáveis por analogia às empreitadas de obras públicas), alínea a)/b) do artigo 19º e n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Pelo que, se propõe a autorização para abertura de um procedimento, na modalidade de concurso público, bem como a aprovação das peças procedimentais e o júri do procedimento.

A despesa encontra-se registada em orçamento através da proposta de cabimento nº 1247/2026 emitida pela DAF em 20/07/2026.

Mereceu a nossa anuência a informação técnica do dirigente da DCET, datada de 20/07/2026, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto que, em conjugação com a alínea f) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, artigo 18º nº 1, alínea b) do DL nº 197/99, de 08 de junho e artigos 19º, nº 1 alínea b), 36º, 40º e seguintes, 67º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, delibere:

- a) A abertura de um procedimento, por concurso público, da empreitada denominada "1º Direito - Edifício Multifamiliar 18 habitações – Requalificação do Edifício S. Tiago", pelo preço base de 2.469.920,00€ (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte euros), acrescido de IVA, nas condições descritas na informação do dirigente da DCET e nesta exarado, anexa;
- b) A aprovação das peças do procedimento anexas, constituídas pelo programa de concurso e caderno de encargos que integram os elementos de solução de obra;
- c) A designação do seguinte júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no CCP:
 - a. Presidente do júri: Vânia Alves;
 - b. Membros efetivos: Eunice Badim e Teresa Valadares;
 - c. Membros suplentes: Susana Mota e Mariana Faria.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira